



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 263/2011 – SPDOC/CC nº 125663/2011

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento de Suprimento Escolar / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 59/2011, referente a serviços de Transporte, Armazenamento e Logística.

Relatório CGA/SE nº 084/2017

Senhor Presidente.

Versa o presente sobre procedimento instaurado mediante comunicação, às fls. 02/03, efetuada pelo Senhor Secretário da Educação, junto a esta Corregedoria Geral da Administração, dando conta sobre possíveis irregularidades cometidas na execução do **Contrato nº 59/2011**, celebrado entre o Departamento de Suprimento Escolar – DSE e a Empresa TRAC – Serviços Comércio e Administração Ltda.

Os registros correccionais encontram-se, às fls. 122/136; 251/259; 299/303; 490/501; 532/540; 549/550; 564/570; 578/580; 592/594; 601/604; 632/634 e 669/675.

No **relatório de fls. 632/634**, após análise das informações contidas nos documentos anexados aos autos, verificou-se:

Quanto ao **Processo 7515/0000/2012**, trata do Pagamento à Título Indenizatório das irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 59/2011, entre o antigo Departamento de Suprimento Escolar – DSE e a empresa TRAC – Serviços Comércio e Administração Ltda., e que a Secretaria informou que **o mesmo foi arquivado** após atendimento à manifestação CJ/SE nº 113/2016 (fls. 630).

Quanto ao **Processo nº 7517/0000/2012**, a Secretaria da Educação, informou que os autos foram encaminhados à Procuradoria Judicial a fim de ajuizar **Ação de**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ressarcimento de Danos Materiais contra a empresa TRAC Serviços, Comércio e Administração Ltda (fls. 630).

Quanto ao **Processo nº 3903/0000/2015**, foi noticiado que os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica da Pasta.

Para continuidade dos trabalhos, se fez necessário encaminhar o Ofício CGA/SE nº 197/2016 (fls. 635), à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação para solicitar:

- 1- Cópia da Manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta no **Processo nº 3903/0000/2015**, bem como informações das demais providências adotadas;
- 2- Cópia do Despacho de Arquivamento do **Processo 7515/0000/2012**;
- 3- Cópia do Despacho de encaminhamento do **Processo nº 7517/0000/2012** a Procuradoria Judicial.

Por sua vez, no **relatório de fls. 669/675**, registrou-se que os funcionários que deram causa aos fatos objeto da presente apuração, já foram identificados e respondem a Processos Administrativo Disciplinar, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinar/PGE: **PAD nº 3171/0000/2011** tendo como interessados

[REDACTED] e [REDACTED]; e **PAD nº 3172/0000/2011** em desfavor de: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (fls. 309/314).

Outrossim, atendendo ao solicitado (Ofício CGA/SE nº 197/2016), à Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, através do Ofício CG nº 1003/2016 (fls. 641), encaminhou os documentos de fls. 642 *usque* 667.

Ao final do citado relatório de fls. 669/675, foi apontado que:

- 1- em relação ao **Processo nº 7515/0000/2012**, a Secretaria de Estado da Educação adotou as providências cabíveis, não havendo mais razão para o acompanhamento correccional.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 2- quanto ao **Processo nº 7517/0000/2012**, oficial à Chefia de Gabinete, a fim de solicitar informações a respeito das providências adotadas, conforme manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta,.
- 3- quanto ao **Processo nº 3903/0000/2015**, no mesmo sentido, nos termos do Parecer CJ/SE nº 1337/2016.

Em resposta ao Ofício CGA/SE nº 11/2017 (fls. 676), a Chefia de Gabinete da Pasta encaminhou o Ofício CG nº 128/2017, às fls. 679, acompanhado dos documentos de fls. 680/686.

Informou que o **Processo nº 7517/0000/2012**, cuida do **ressarcimento pela empresa contratada, TRAC – Serviços Comércio e Administração Ltda., de valor pago indevidamente pela Administração**, e que se encontra em cobrança judicial pela Ação de Ressarcimento de Danos Materiais, sob nº 1000655-34.2016.8.26.0053, cujo valor da ação é de **R\$ 4.978.040,07**, conforme demonstra consulta de Processos de 1º Grau (fls. 680/683).

Quanto ao **Processo nº 3903/0000/2015**, esclareceu que a **apuração preliminar foi arquivada**, com a determinação para que a Coordenadoria responsável orientasse suas unidades subordinadas quanto a obrigação de cumprimentos dos prazos legais, conforme despacho da Chefe de Gabinete, às fls. 684.

Na manifestação que determinou o arquivamento, a Chefe de Gabinete considerou haver ocorrido a prescrição da pretensão punitiva em 16/11/2013, tendo a Pasta conhecimento somente em 2015.

A comunicação da CISE, em cumprimento a determinação da Chefe de Gabinete, encontra-se às fls. 685/686.

Desse modo, conforme apontado acima, bem como nos demais relatórios correcionais elaborados nos autos, verificou-se que a Secretaria da Educação adotou as providências necessárias.

Ante o exposto propõe-se o arquivamento definitivo do presente expediente em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração, tendo em vista à exaustão desta apuração.

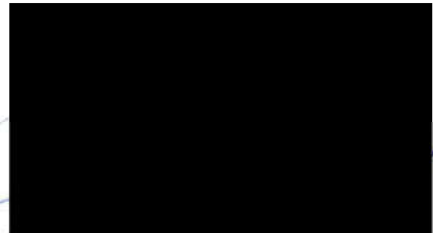


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A consideração Superior.

CGA/SE, em 03 de março de 2017.


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 263/2011 – SPDOC/CC nº 125663/2011

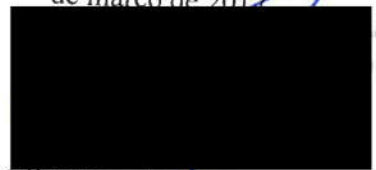
Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento de Suprimento Escolar / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 59/2011, referente a serviços de Transporte, Armazenamento e Logística.

- 1- Acolho o relatório de fls. 688/691.
- 2- Arque-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 9 de março de 2017



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

Recebido no Departamento de Instrução Processual nesta data
com 09 Volumes Principais e 01 Anexo(s),
CGA, 09 de 03 de 2017.
S. Educad.

Ciente,

() Corregedor

() C. Administrativo

CERTIDÃO

Certifico o cumprimento das providências
tomadas em obediência ao artigo 11, § 1º da
Lei nº 13.321/2016, CCA/ADM 006/2016.

CCA/DIP, aos 14 de 03 de 2017.


Marta Luiza de Oliveira Garcia
Diretor Técnico II